



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE 600 M² AO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC) E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder DOAÇÃO COM ENCARGO de uma área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), remanescente de uma área maior com 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme a matrícula n. 43.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

Art. 2º A doação será efetivada ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme descrito no mapa e coordenadas geográficas disponíveis no Parecer Técnico de Desmembramento em anexo.

Art. 3º O objetivo da presente doação é a construção pelo donatário de uma sede para agrupar o 12º Grupamento de polícia localizado em Guatambu.

Art. 4º A presente doação é medida de interesse público, uma vez que a construção de uma sede proporcionará melhor estrutura e logística, conseqüentemente contribuindo positivamente na segurança pública, *vide* disposto no art. 17 caput e § 4º da Lei n. 8.666/1993.

Art. 5º A doação da área mencionada no art. 1º ocorrerá mediante o cumprimento do seguinte encargo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal:

I – A donatária fica obrigada a realizar a construção da sede do Grupamento da Polícia Militar no município de Guatambu/SC, no prazo de três (3) anos, a contar da publicação da presente lei;



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

II – O prazo poderá ser prorrogado por até um (1) ano, caso as obras tenham sido iniciadas no prazo indicado no inciso I deste artigo.

III – O não atendimento dos incisos I e II deste artigo ensejarão na reversão automática do bem imóvel;

IV – Fica vedada a destinação diversa do imóvel.

V – Fica vedada a sua alienação, consoante ao disposto no Art. 17, II, § 1º da Lei n. 8.666/1993.

Art. 6º A doação será efetivada mediante a assinatura de Termo de Doação e/ou Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do município, exceto aquelas de competência do Estado de Santa Catarina e da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/1993.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal